

**PLANO ESTADUAL  
DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO  
DO TRABALHO INFANTIL  
E PROTEÇÃO AO  
ADOLESCENTE TRABALHADOR**



Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Plano Estadual de Prevenção  
e Erradicação do Trabalho Infantil  
e Proteção ao Adolescente Trabalhador

Paraíba  
Dezembro - 2015



**Ricardo Vieira Coutinho**

Governador do Estado da Paraíba

**Ana Lúgia Costa Feliciano**

Vice-Governadora do Estado da Paraíba

**Maria Aparecida Ramos de Menezes**

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**Metuselá Lameque J. da Costa A. de Mello**

Secretário Executivo do Desenvolvimento Humano

**Ana Paula de Souza Almeida**

Secretaria Executiva da Segurança Alimentar e Economia Solidária

**Gilvaneide Nunes da Silva**

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Patrícia Larrissa de Lima Oliveira**

Gerente Executiva da Assistência Social

**Gabrielle Tayanne Andrade Vasconcelos**

Gerente Operacional da Proteção Social Especial

**Carmen Lúcia de Araújo Meireles**

Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Elizabete Soares de Oliveira**

Vice-Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente





1. **Bruno Ferreira** (Gurinhém) e **Márcio Silva** (Guarabira), adolescentes participantes da 2ª Oficina Trabalho Infantil e Protagonismo no Seminário Estadual de Enfrentamento do Trabalho Infantil na Paraíba, Guarabira, Maio/2014.

# COMPETI

Resolução CEDCA nº 13/2012

- **Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares da Paraíba (ACONTEPAB)**  
**Titular:** Lenon Jane F. de Sousa  
**Suplente:** Lúcia Maria dos Santos Cordeiro
  
- **Conselho Estadual da Educação (CEE/PB)**  
**Titular:** Janine Marta Coelho Rodrigues  
**Suplente:** José Romulo G. de Oliveira
  
- **Conselho Estadual da Saúde (CES/PB)**  
**Titular:** Francisco Carlos Bezerra  
**Suplente:** Cristina Elizabeth de O. Leal
  
- **Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PB)**  
**Titular:** Viviane Chagas Lima Lopes  
**Suplente:** Mayara de Fátima Martins de Souza
  
- **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PB)**  
**Titular:** Sônia Maria Carvalho de Souza  
**Suplente:** Alzineide Barbosa S. de Lima
  
- **Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba (COINJU/TJPB)**  
**Titular:** Mirian Ferreira de Lima  
**Suplente:** Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia
  
- **Departamento da Polícia Rodoviária Federal (DPRF/PB)**  
**Titular:** Luzinete Fraga Siqueira  
**Suplente:** Sandra Magda da Nóbrega
  
- **Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da Paraíba (FEPETI/PB)**  
**Titular:** Dimas Gomes da Silva  
**Suplente:** Maria Isabel Dantas da Silva

- **Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região (MPT)**  
**Titular:** Maria Edlene Lins Felizardo  
**Suplente:** Marcos Antônio F. Almeida
  
- **Rede Margaridas Pró Crianças e Adolescentes da Área Metropolitana de João Pessoa (REMAR)**  
**Titular:** Rosinete Veloso Camelo  
**Suplente:** Maria do Socorro Belisario da Silva Lacerda
  
- **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH)**  
**Titular:** Elinalda José Gonçalves  
**Suplente:** Claudia Novais Toscano
  
- **Secretaria de Estado da Educação (SEE)**  
**Titular:** Aparecida de Fátima Uchoa Rangel  
**Suplente:** Hygia Margareth S. da Silva
  
- **Secretaria de Estado da Saúde (SES)**  
**Titular:** Sérgio Roberto Sales Nóbrega  
**Suplente:** Jaine Ferreira de Araújo
  
- **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba (SRTE/PB)**  
**Titular:** Rodolfo Ramalho Catão  
**Suplente:** Rachel Mendes Pereira da Silva
  
- **Tribunal Regional do trabalho 13ª Região (TRT)**  
**Titular:** Alexandre Roque Pinto  
(Maria Lilian Leal de Souza)
  
- **Universidade Federal da Paraíba (UFPB)**  
**Titular:** Maria Lígia Malta de Farias  
**Suplente:** Maria Senharinha Soares Ramalho

# Lista de Siglas

- **ACONTEPAB** - Associação de Conselheiros (As) e Ex-Conselheiros(As) Tutelares da Paraíba
- **ANDI** - Agência de Notícias dos Direitos da Infância
- **CEAS** - Conselho Estadual de Assistência Social
- **CEDCA** - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **CEE** - Conselho Estadual de Educação
- **CEREST** - Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador
- **CES-PB** - Conselho Estadual de Saúde da Paraíba
- **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social
- **CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **CME** - Conselho Municipal de Educação
- **COINJU/TJPB** - Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
- **CONAETI**
- **CT** - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil do Brasil
- **Conselho Tutelar**
- **CUT** - Central Única dos Trabalhadores
- **ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- **FEE** -
- **FME** - Fórum Estadual de Educação
- **Fórum Municipal de Educação**
- **FEPETI/PB** - Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente
- **FMEs** - Fóruns Municipais de Educação
- **FNPETI** - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
- **FÓRUM DCA** - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente
- **IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- **INCRA** - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária



- **IPEC** - Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil
- **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- **LOA** - Lei Orçamentária Anual
- **MPE** - Ministério Público Estadual
- **OIT** - Organização Internacional do Trabalho
- **PETI** - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- **PPA** - Plano Plurianual
- **PRF** - Polícia Rodoviária Federal
- **PRT** - Procuradoria Regional do Trabalho
- **REDEXI** - Rede de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba
- **REMAR** - Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes
- **SECOM**
- **SECULT**
- **SEDAP** - Secretaria de Comunicação
- **Secretaria de Estado da Cultura**
- **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**
- **SEDH** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
- **SEE**
- **SEJEL**
- **Secretaria de Estado da Educação**
- **Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer**
- **SENAI** - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- **SES** - Secretaria de Estado da Saúde
- **SINE** - Serviço Nacional de Emprego
- **SIPIA** - Sistema de Informações para Infância e Adolescência
- **SGD**
- **SMAS** - Sistema de Garantias de Direitos
- **Secretaria Municipal de Assistência Social**
- **SME** - Secretaria Municipal de Educação
- **SMS** - Secretaria Municipal de Saúde
- **SRTE/PB** - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba
- **TRT** - Tribunal Regional do Trabalho
- **UFPB** - Universidade Federal da Paraíba

# Sumário

APRESENTAÇÃO .....	12
1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA-CONCEITUAL .....	13
1.1. Conceito de Trabalho Infantil .....	15
2.1. Considerações Históricas e Consequências .....	15
2.3. Dados Trabalho Infantil .....	18
2.4. Aspectos Legais Sobre Trabalho Infantil .....	20
2. METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO PLANO .....	23
3. OBJETIVOS .....	27
3.1. Objetivo Geral .....	29
3.2. Objetivos Específicos .....	29
4. EIXOS ESTRATÉGICOS .....	31
4.1. Eixo – Comunicação e Mobilização Social no Enfrentamento ao Trabalho Infantil .....	33
4.2. Eixo – Fortalecimento Familiar na Perspectiva de inclusão Social .....	33
4.3. Eixo – Política de Assistência Social .....	33
4.4. Eixo – Política de Educação .....	33
4.5. Eixo – Política de Saúde .....	34
4.6. Eixo – Protagonismo Infantil e Juvenil .....	34
4.7. Eixo – Recursos Orçamentários para Execução do Plano .....	34
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....	35
6. QUADRO OPERATIVO DO PLANO ESTADUAL .....	39
7. REFERÊNCIAS .....	53
8. ANEXOS .....	57
<b>Anexo I</b>	
Relação de Participantes na Elaboração do Plano .....	59
<b>Anexo 2</b>	
Relação dos Colaboradores na Construção do Plano .....	59
<b>ANEXO III</b>	
Relação dos Palestrantes e Oficineiros na Elaboração do Plano .....	60

# APRESENTAÇÃO

Enfrentar o Trabalho Infantil e garantir proteção ao Adolescente Trabalhador é um desafio lançado a toda a sociedade brasileira. Essa tarefa árdua somente será possível quando organizações governamentais, não governamentais e a iniciativa privada trabalharemos juntos com o foco neste mesmo ideal.

Trabalhar na infância traz na vida das crianças e adolescentes consequências diversas, pois o trabalho infantil repercute no aspecto emocional, social e físico. Soma-se a essa violação de direitos, diversas outras situações de violência.

Precisamos dizer NÃO ao Trabalho Infantil e dizer SIM ao que todas as crianças e adolescentes merecem. O Estatuto da Criança e do Adolescente completou 25 anos e a luta para sua efetivação ainda é muito cotidiana. A toda criança e adolescente deve ser garantido o direito à educação de qualidade, o acesso à saúde, à convivência familiar e comunitária, à participação social, à promoção de ações para o fortalecimento da família, o lazer e à prática de atividades esportivas e culturais.

O dia 12 de Junho é o dia Mundial e Nacional contra o Trabalho Infantil, essa data foi escolhida para chamar a atenção de todas as pessoas para esse grave problema que afeta milhões de meninos e meninas. Já o cata-vento com suas cinco pontas de cores diversas, representa todos os continentes e seus povos em constante movimento, ilustra a luta para acabar com esse mal que tanto tem afastado as crianças e adolescentes dos estudos e das brincadeiras. Essas duas expressões simbolizam a luta de todo o Sistema de Garantia de Direitos no que tange ao Trabalho Infantil.

Diante desse quadro, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes vem apresentar a vocês leitores, este importante instrumento de efetivação de políticas públicas no estado da Paraíba. É com muita alegria e satisfação que publicamos este trabalho -Plano Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, ao mesmo tempo em que já o convidamos a fazer parte deste processo e se unir a nós na busca da Erradicação do Trabalho Infantil na Paraíba e no acompanhamento para a efetivação das ações aqui propostas.

**Maria Aparecida Ramos de Meneses**

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

**Carmen Lúcia Meireles**

Presidenta do Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente



# 1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA-CONCEITUAL





2 - Regina Santos, 08 anos, EMEF Damásio Barbosa da Franca/ Casa Pequeno Davi (João Pessoa), participante do Concurso de Redação do Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil em Rede, Maio/2011

## 1.1. Conceito de Trabalho Infantil

O Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador da Paraíba adotará o conceito de trabalho infantil, estabelecido pelo Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, elaborado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) do Brasil.

O termo 'trabalho infantil' refere-se às atividades econômicas e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente de sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, 2011, p. 4).

## 2.1. Considerações Históricas e Consequências

A preocupação com as consequências da entrada precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho e as implicações no seu desenvolvimento integral levou o governo brasileiro e a sociedade organizada a colocarem a erradicação do trabalho infantil como prioridade, visando esforços articulados na busca de soluções para a questão.

O Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil assinala a origem do trabalho infantil no Brasil:

O trabalho infantil é um fenômeno social presente ao longo de toda a história do Brasil. Suas origens remontam à colonização portuguesa e à implantação do regime escravagista. Crianças indígenas e meninos negros foram os primeiros a sofrerem os rigores do trabalho infantil em um país que, de início, estabeleceu uma estrutura de produção e distribuição de riqueza fundamentada na desigualdade social. O posterior processo de industrialização correlato da transformação do Brasil em uma economia capitalista manteve intactas tais estruturas, obrigando o ingresso de grandes contingentes de crianças no sistema produtivo ao longo do século XX (BRASIL, 2011, p. 13).



A questão do trabalho infantil no Brasil é enfocada por Rizzini, Irene; Pilotti Francisco (2009, 23), relacionando ao advento da industrialização brasileira, em que o trabalho nas fábricas tornou-se o destino para uma parcela significativa de crianças e adolescentes das classes menos abastadas.

A partir de meados do século XIX, houve grande demanda de força de trabalho nas fábricas, sobretudo as de tecidos. Mulheres e crianças foram, então, incorporadas, recebendo salários baixíssimos. Menores eram recrutados em asilos e cumpriam carga horária semelhante a dos adultos. Outros trabalhavam para complementar a renda familiar (RIZZINI, Irene; PILOTTI, F., 2009, p. 23).

A entrada precoce no trabalho provoca prejuízos para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, entre tantos, pode-se destacar: fracasso, evasão e baixa escolaridade, exposição a acidentes físicos, queimaduras, alergias, danos físicos (ósseos e musculares, provenientes de má postura, esforços excessivos e movimentos repetitivos), timidez, tristeza, pânico, comportamentos antissociais, baixa autoestima e baixa qualificação profissional.

Questões subjetivas e aquelas que estão relacionadas às condições de pobreza e à ausência do Estado na garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, são enfocadas por Alberto 2002, p. 34, conforme determina o ECA:

O trabalho precoce leva a uma deterioração da infância, mas não de qualquer infância, daquela que traz no seu cerne uma história de miséria de classe social, para quem o trabalho é uma via de desgaste, atraso no desenvolvimento psicossocial e, ao mesmo tempo, de sobrevivência para a família. Por que isto acontece? Porque há a ausência do Estado no seu papel de provedor das garantias de vida, de direitos inalienáveis – como o direito à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar (ALBERTO, 2002, p. 34).

Estudos mostram que várias são as razões para crianças e adolescentes serem obrigados a trabalhar, sendo a pobreza familiar a principal, destacando a baixa escolaridade dos membros das famílias. Um sistema educacional deficiente também contribui para vitimizar e direcionar as crianças para o trabalho. As crianças e os adolescentes das camadas pobres são os mais atingidos pela repetência escolar, culminando com o abandono definitivo da escola.

As crianças são forçadas a assumir responsabilidades, ajudando em casa para que os pais possam trabalhar, ou indo elas mesmas trabalhar para ganhar dinheiro e complementar a renda familiar. Em um mundo crescente-



mente desigual, em um processo acentuado pelo fenômeno da globalização, cada vez mais contrapõem-se riqueza e pobreza (OIT, 2001, p. 15).

Fatores culturais favorecem a inclusão da criança no trabalho, naturalizado em muitas culturas de que as crianças devem compartilhar as responsabilidades da família, participando do trabalho dos pais, recebendo remuneração externamente ou ajudando na administração da casa. Outro fator que contribui para o trabalho infantil é a ineficácia dos órgãos de fiscalização, muitos desrespeitam na certeza da impunidade.

A incorporação de crianças e adolescentes no mercado formal e informal de trabalho expressa, por um lado, deficiências das políticas públicas para educação, saúde, habitação, cultura, esportes e lazer, além da ineficácia da fiscalização do trabalho para cumprimento da lei e da vigência de certas crenças, mesmo entre os próprios pais. Por outro lado, expressa os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, ou seja, de um modelo econômico que não contempla as necessidades do desenvolvimento social (OIT, 2001, p. 15).

O trabalho infantil está diretamente relacionado à pobreza, numa família com baixa renda muitas vezes as crianças são forçadas a assumir responsabilidades em casa para que os pais possam trabalhar ou tenham que trabalhar para contribuir financeiramente com a renda da família.

O trabalho infantil marginaliza a criança pobre, privando-a das oportunidades que são oferecidas às outras. Sem poder viver a infância de forma adequada, estudando, brincando e aprendendo, a criança que trabalha não é preparada para vir a ser cidadã plena e tende a contribuir para a perpetuação do círculo vicioso da pobreza e da baixa instrução (FALEIROS, V.; FALEIROS, E., 2007, p. 72).

Existem ainda outros fatores pelos quais crianças e adolescentes entram no mercado de trabalho. A globalização da informação provoca na criança e no adolescente a manifestação de querer ter acesso a objetos de consumo, como equipamentos eletrônicos, alimentação, roupas e lazer e tem servido para estimular o uso da mão de obra infantil.

Irma Rizzini ressalta a necessidade de implementação de políticas educacionais universais que atendam às crianças e aos adolescentes, enfatizando que o não acesso à educação vai contribuir para a falta de qualificação e consequente vinculação com a situação de miséria.



Colocar todas as crianças na escola é uma meta que depende da melhoria das condições de vida da população. Políticas sociais que garantam uma renda mínima a estas famílias são necessárias para que a criança vá para a escola e lá permaneça. A criança que não estuda não tem alternativa: ela vai perpetuar a sua condição de miséria, tornando-se um adulto mal remunerado por falta de qualificação profissional (RIZZINI, Irma, 2013, p. 404).

Assim sendo, o trabalho infantil reduz as expectativas futuras de crianças e adolescentes envolvidos precocemente no trabalho e se constitui obstáculo ao seu desenvolvimento integral.

## 2.3. Dados Trabalho Infantil

Regulamentados os direitos da criança e do adolescente e o dever do Estado, através da sanção do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi em 1993 que o Brasil assumiu oficialmente o compromisso em desenvolver estudos sobre a situação do trabalho infantil e de delinear o quadro grave, uma vez que o país já dispunha de legislação trabalhista regulamentando o acesso ao trabalho, segundo a idade, conteúdo contemplado no ECA.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 1995 publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mostravam que 3,56% (581.300) das crianças brasileiras entre 5 e 9 anos trabalhavam com uma jornada média semanal de 16,2 horas. A maior parte (79,2%) do trabalho nessa faixa etária ocorria em ocupações típicas da agricultura (três quartos dos chefes de família dessas crianças ocupavam-se em atividades agrícolas), especialmente na pequena produção familiar, predominantemente nos estados do Nordeste.

O número e a proporção de crianças trabalhadoras elevava-se substancialmente na faixa etária dos 10 aos 14 anos. O contingente, dos que trabalhavam em 1995, representava 18,72% (3.298.262). Essas crianças e adolescentes eram majoritariamente meninos, ou seja, 87,39% e 58,41% trabalhavam de 15 a 39 horas semanais. Novamente, mais da metade (54,48%) moravam em áreas rurais e (58,3%) trabalhavam em atividades agropecuária.

Os dados indicam que os meninos são inseridos precocemente no trabalho em maior número do que as meninas, entretanto, se faz necessário registrar que, por questões culturais, os afazeres domésticos são atribuídos às meninas, levando a uma indagação da possibilidade de estarem subestimados os números apresentados.

Organizações sociais do mundo inteiro preocupadas com o quadro crescente de exploração de crianças e adolescentes desenvolveram ações para minimizar essa rea-



lidade e erradicar o trabalho infantil. No Brasil, um exemplo dessas ações é a implementação do Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC/OIT), em 1992, com o objetivo de combater o trabalho infantil no território brasileiro. Um marco foi à criação, em 1994, com o apoio da UNICEF e do IPEC/OIT, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e os respectivos Fóruns Estaduais. Na Paraíba, a referida instância nomina-se Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente na Paraíba (FEPETI/PB).

O Fórum Nacional instalou-se no Brasil em 29/11/1994. Este surgiu em resposta a um número representativo de denúncias sobre a exploração do trabalho infanto-juvenil, em situações desumanas e degradantes, sobretudo nas carvoarias de Mato Grosso do Sul. O Fórum contou com a participação de organizações não governamentais e governamentais, de sindicatos e do empresariado, com o apoio técnico e financeiro da OIT.

O Fórum priorizou a sua atuação no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista as denúncias recebidas de que havia 2.000 (duas mil) crianças e adolescentes trabalhando e vivendo sem as mínimas condições de saúde, educação, alimentação, higiene e lazer. O Fórum conseguiu intervir, em parceria com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, nas carvoarias, por meio da elaboração do Plano de Ação Integrada (PAI) e da instalação de uma coordenação local, cujo objetivo era implementar esse plano.

Ainda no mesmo ano, a Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, em parceria com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, com base nas discussões ocorridas no âmbito do Fórum Nacional, elaborou um documento denominado Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias do Mato Grosso do Sul / Vale Cidadania, que deu origem ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O PETI foi lançado em 1996, como uma das primeiras ações concretas resultantes de denúncias e reivindicações relacionadas ao trabalho de crianças no Brasil. Surgiu com a perspectiva de eliminar as piores formas de trabalho de crianças e adolescentes no país. A primeira experiência foi implantada nas carvoarias do Mato Grosso do Sul e, no ano seguinte, nos canaviais de Pernambuco e na região sisaleira da Bahia. Em 1998, o programa atingia as regiões citrícolas do Sergipe, um garimpo de Rondônia e canaviais do Rio de Janeiro. Em 1999, passou a contemplar os Estados de Alagoas, Espírito Santo,

---

O FNPETI representa um espaço não governamental permanente de articulação e mobilização dos agentes institucionais, envolvidos com políticas e programas de enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador. Caracteriza-se como uma instância democrática, não institucionalizada, de discussão de propostas e construção de consenso entre os diversos segmentos da sociedade sobre o trabalho infantil. Sua composição é quadripartite e tem representantes do governo federal, dos trabalhadores, dos empregadores e entidades da sociedade civil (ONGs). Instâncias do Poder Público, dos operadores do direito, da OIT e do UNICEF, também fazem parte do Fórum Nacional.

Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Santa Catarina.

Apesar de ter havido uma redução na quantidade de crianças e adolescentes trabalhando, a percepção de que o trabalho infantil é benéfico para os pobres é compartilhada por vários segmentos sociais. Apesar de muitas pesquisas diagnosticarem que o trabalho infantil é negativo e prejudicial em vários aspectos, tanto as famílias pobres quanto a sociedade em geral preferem valorizar a questão e continuam reforçando esta prática. Os dados ainda apontam como a população utiliza a mão de obra da criança e do adolescente.

Além das necessidades econômicas da família, o trabalho infantil é utilizado em larga escala, porque se trata de uma mão de obra barata, dócil e disciplinada. A exploração do trabalho infantil não está dissociada das estratégias globais de precarização das condições de vida dos trabalhadores e da redução do custo do trabalho. (BRASIL, 2010, p. 22).

Na Paraíba, ainda de acordo com o Censo 2010, existiam 563.828 crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos, destes 69.506 estavam ocupados na semana de referência. Ainda constava que na faixa de idade de 10 a 13 anos estavam trabalhando 18.457; na faixa de idade de 14 e 15 anos, 20.385 e na faixa de idade de 16 e 17 anos tinham 30.750 (IBGE, 2010). Muitos ainda estão nas piores formas de trabalho infantil, como o trabalho infantil doméstico e a exploração sexual.

## 2.4. Aspectos Legais Sobre Trabalho Infantil

A normatização brasileira sobre o trabalho infantil tem como premissa a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo seus direitos com prioridade absoluta. O trabalho infantil no Brasil deve ser analisado, a partir dos seguintes documentos: Constituição Federal (1988), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), Consolidação das Leis Trabalhistas (1943), e Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). E ainda outros documentos que merecem destaque são as Convenções da Organização Internacional do Trabalho nº. 138 (1973) e nº. 182 (1999), ratificadas pelo Brasil.

A Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, ao legislar sobre os direitos fundamentais do trabalho no Artigo 7 XXXIII, afirma ser proibido o trabalho a qualquer pessoa com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Entretanto, o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou degradante, não é permitido para pessoas com menos de 18 anos.

A Lei nº 10.097, sancionada em 19 de dezembro de 2000, que altera disposições



da CLT, determina que a idade mínima para a entrada no mercado de trabalho é 16 anos, traz como exigência que o adolescente trabalhador que tenha menos de 18 anos de idade, por ocasião da rescisão contratual trabalhista, deverá ter assistência do responsável, e ainda é proibido ao menor de 18 anos exercer serviços noturnos, atividades que ponham em risco a integridade física e psíquica, em locais insalubres, perigosos ou prejudiciais à moral, trabalhos na rua, praças e logradouros públicos, salvo mediante autorização judicial. No caso de adolescente com idade legal para trabalhar, o empregador deverá garantir o tempo necessário à frequência escolar.

O ECA foi sancionado em 1990, cuja função é regulamentar o estabelecido na Constituição Federal no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes. No Capítulo V, do Título II dos Direitos Fundamentais, em seus Artigos 60 a 69, ratifica a proibição do trabalho infantil. Este capítulo traz as determinações que abrangem o critério da idade, as condições em que este deve ocorrer, a proteção no trabalho, no caso do adolescente aprendiz e ainda assinala o incentivo de programas governamentais e não governamentais sobre o trabalho, na qualidade de caráter educativo, como uma extensão da aprendizagem pedagógica recebida na escola, e ainda traz ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

A Convenção nº 138, da OIT, ratificada em 28 de junho de 2001, estabelece a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho, chamando atenção para a necessidade de uma política nacional de erradicação do trabalho infantil e prevendo a elevação progressiva da idade mínima de ingresso em atividades laborais. Das restrições exigidas, ficou estabelecida como idade mínima aquela não inferior à conclusão da escolaridade compulsória e, em qualquer hipótese, não menor que 15 anos. No Brasil, ficou estabelecida pela Constituição Federal de 1988 a idade mínima para 16 anos.

A Convenção nº 182 estabelece a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação, bem como a elaboração e implementação de programas de ação, visando essa eliminação. Como piores estão expressas as formas de escravidão, prostituição, tráfico de entorpecentes, que prejudiquem a saúde, segurança ou moral das crianças e dos adolescentes.

Foi publicado o Decreto Presidencial nº 6.481, onde foi aprovada a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Esse Decreto, assinado no dia 12 de junho de 2008 - data em que é celebrado o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil e também o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, atualizou a lista de atividades consideradas insalubres e perigosas para o desenvolvimento de atividades de menores de 18 anos. Pelo decreto, fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos em 94 tipos de atividades, entre elas, trabalhos prejudiciais à moralidade e o trabalho doméstico.

Considerando o processo histórico da conceituação do trabalho infantil no país, percebe-se que ainda é predominante a naturalização das atividades laborais, quando a po-



pulação a ser explorada é aquela em condição de vulnerabilidade social. A organização da sociedade e o estabelecimento de uma legislação específica de proteção integral à criança e ao adolescente vêm contribuindo para o avanço no enfrentamento ao trabalho infantil.

Há ainda uma longa caminhada, entretanto, a construção de um Plano Estadual já aponta para que possa prevalecer o direito à proteção integral de todas as crianças e adolescentes do Brasil.



2

## 2. METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO PLANO





3 – Renata Brito, 08 anos, EMEF Moema Tinoco (Grotão), participante do Concurso de Redação do Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil em Rede, Maio/2011.

Uma construção precisa de planejamento, logo de tempo. Nem sempre o tempo cronológico designa com exatidão os esforços envidados por um grupo de pessoas imbuídas do desejo de construção de uma proposta de enfrentamento a uma problemática social coincidem com a urgência da conclusão porque crianças e adolescentes estão na espera sofrida da operacionalização do instrumento.

Começamos fazendo justa menção a uma iniciativa do FEPETI/PB que nos anos de 2005/2006 planejou/executou o Projeto denominado Catavento e uma das suas muitas ações estava a realização da 1ª Oficina para construção do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente que aconteceu nos dias 30 e 31 de agosto de 2006 em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba. Naquela oportunidade discutiram comprometidamente eixos como assistência, educação, articulação institucional, saúde e o arcabouço jurídico. O momento contou com uma significativa representação de municípios do Estado.

Passados alguns anos o município de João Pessoa retoma a discussão e leva a cabo a construção do seu plano, concluído em 2012. No fronte da batalha, muitos/as que tinham empreendido esforços anteriores para a elaboração do plano estadual.

A retomada da elaboração do plano estadual se dá em meio às discussões articuladas pelo CONANDA de incentivo a formulação dos planos decenais de direitos humanos de crianças e adolescentes e no meio do processo se depara com a resolução Nº 08, de 18 de abril de 2013 que dá outras diretrizes para o então Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Realidade posta, a discussão estava retomada a partir da publicação da Resolução 13/2012 que disserta sobre instituições e representantes para o funcionamento da Comissão Estadual com objetivo único: coordenar e elaborar o plano da Paraíba.

A constituição da Comissão vem de ações de articulação e reivindicação do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEPETI/PB) ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PB).

Após início dos trabalhos a Comissão do Plano Estadual Contra o Trabalho Infantil (COMPETI/PB) deliberou sobre vários itens entre eles pela elaboração de documentos iniciais de 07 eixos que seriam submetidos à consulta pública a partir de seminários regionais com articulação e participação de 223 municípios paraibanos. Tal estratégia supriu o objetivo de disseminar informações sobre o trabalho infantil em tempo que a consulta se realizava e ainda deixar no município uma semente inicial de articulação da sua rede de proteção para posteriormente iniciar seu processo.

A COMPETI estabeleceu articulação com os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador Estadual e suas Macrorregionais de Patos, Campina Grande e João Pessoa para a efetivação dos 04 seminários regionais.

Foram realizados 04 seminários em 2013, sendo: Itaporanga, com a participação de



34 municípios, nos dias 23 e 24 de julho; João Pessoa, envolvendo 51 municípios, nos dias 15 e 16 de agosto; Campina Grande, 53 municípios, nos dias 11 e 12 de setembro e em Catolé do Rocha nos dias 26 e 27 de setembro, com 18 municípios, com promoção dos CEREST Estadual e Regionais, Prefeituras Municipais dessas cidades onde aconteceram os Seminários, a COMPETI e o CEDCA com apoio das entidades que fazem parte dessa Comissão.

Pode-se dizer que foi um plano construído a muitas mãos. Participaram mais de 900 pessoas de 156 municípios. Totalizando uma cobertura de 70% dos municípios paraibanos envolvidos no processo.

Para socializar o Plano e criar condições para que os municípios elaborarem seus planos municipais foram convidados de cada cidade, 05 (cinco), técnicos para participarem, sendo das Secretarias Municipais de Assistência Social, da Educação, da Saúde, um Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente e um Conselheiro Tutelar e em consonância com o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, também foi convidado um adolescente representando o município e com os quais foram realizadas oficinas pedagógicas.

O retorno desse documento à população paraibana causará menos estranhamento como bem o diziam os/as participantes dos seminários na avaliação. Todavia outras etapas trarão outros desafios ... monitorar, avaliar e replanejar dentro do movimento que seguirá o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração do Plano Estadual de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes Paraibanos. Não será mais fácil, mas certamente encontrará apoio em muitos desses sensibilizados membros do Sistema de Garantia de Direitos participantes das diversas etapas.



3

### 3. OBJETIVOS





3 – Renata Brito, 08 anos, EMEF Moema Tinoco (Grotão), participante do Concurso de Redação do Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil em Rede, Maio/2011.

### 3.1. Objetivo Geral

Propor ações intersetorializadas de prevenção e erradicação ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente que incidam na melhoria das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes da Paraíba.

### 3.2. Objetivos Específicos

- 1 Criar e manter canal de informação junto às mídias para redução de estereótipos culturais que fortalecem a existência do trabalho infantil
- 2 Articular políticas de fortalecimento à família que em consonância com o plano de convivência familiar e comunitária incidam sobre a permanência e proteção a criança e ao adolescente no seio de família.
- 3 Fortalecer políticas sociais para a prevenção e retirada da situação de trabalho infantil com serviços qualificados de convivência e fortalecimento de vínculo.
- 4 Qualificar espaços educacionais para que propiciem a permanência dos estudantes e a intervenção dos profissionais da educação no ciclo do trabalho infantil.
- 5 Aprimorar a ação dos servidores da saúde no atendimento e notificação dos agravos à saúde de crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil
- 6 Criar referenciais para a participação cidadã de crianças e adolescentes nos espaços de atendimento e de discussão da política voltada para os mesmos.
- 7 Incluir a pauta do trabalho infantil nas discussões orçamentárias governamentais e nos fundos de direitos da criança e do adolescente.



## 4. EIXOS ESTRATÉGICOS





## **4.1. Eixo - Comunicação e Mobilização Social no Enfrentamento ao Trabalho Infantil**

As mídias são importantes canais para disseminação de informações e boas práticas. Todavia, desde que sejam pautadas e utilizadas como instrumento de reflexão para alguns temas emblemáticos como o trabalho infantil.

São também espaços em disputa, o que implica que os operadores do direito precisam pautar e acionar esse mecanismo, criando, fortalecendo e alimentando uma rede de comunicadores parceiros à temática do enfrentamento ao trabalho infantil.

## **4.2. Eixo - Fortalecimento Familiar na Perspectiva de inclusão Social**

O advento do ECA e do Plano de Convivência Familiar e Comunitária, entre outros documentos e normativas, inauguram uma nova perspectiva no entendimento às violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A matriciliadade da família nas políticas públicas precisa ser afirmada e priorizada.

Não são as crianças e adolescentes os responsáveis pelo trabalho infantil. Estes são vítimas, todavia, livrar-se do jargão, mito ou senso comum que a culpa é da família implica se comprometer com políticas que as coloquem no patamar de protetores de sua prole e não de violadores.

Esta é a condição sine qua nom para se pensar o fortalecimento familiar que vai para além da transferência de um benefício social e nos reporta a um reordenamento do acompanhamento e monitoramento dos casos envolvendo trabalho infantil e concedendo a devida prioridade.

## **4.3. Eixo – Política de Assistência Social**

Sendo o trabalho infantil em sua essência resultado de condições históricas desfavoráveis o que faz essa temática integrar as ações sociais de proteção básica. É preciso pensar o enfrentamento do problema com o atendimento com qualidade dessa meninada nos espaços de convivência e fortalecimento de vínculo.

Inconcebível limitar o acesso a política da assistência social desse público e sua família sob risco de agravar suas consequências nos aspectos da individualidade e dos agravos sociais. Defendemos, porém que as ações e políticas sejam integradas com a saúde e educação.

## **4.4. Eixo – Política de Educação**

A política pública fundamental e obrigatória, de acordo com a Lei de Diretrizes e



Bases da Educação Nacional, crianças e adolescentes até 14 anos é a educação. Urgente se faz pensar estratégias de melhorias para esta política que envolvam esporte, cultura, lazer, melhoria nos equipamentos educacionais e qualidade na escolarização.

Sabe-se que crianças e adolescentes trabalhadores ou evadidos têm sérios danos escolares.

A escola é um espaço privilegiado para o exercício da cidadania, no entanto o exercício da escuta assumido como compromisso ainda está pouco efetivado no cotidiano das escolas, corrobora essa afirmação o inexpressivo número de colegiados escolares e grêmios estudantis. Fato que se propõe um desafio para a escola atual.

#### **4.5. Eixo – Política de Saúde**

Ainda que existam documentos legais de encaminhamento dos agravos à saúde da criança e do adolescente vítima do trabalho infantil, os números são subnotificados e o encaminhamento das denúncias praticamente inexistentes. Repensar essa prática junto aos trabalhadores da saúde requer formação, sensibilização e monitoramento interno e externo dos que compõem a rede de proteção.

A invisibilidade na saúde do trabalhador infanto-juvenil pode ainda ser fruto também da naturalização e aceitação.

#### **4.6. Eixo – Protagonismo Infantil e Juvenil**

O exercício do protagonismo, cidadania participativa, é um aprendizado que precisa ser estimulado desde a mais tenra idade e que tem ficado relegado às aptidões individuais. Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, todavia a prática dos adultos familiares, cuidadores ainda está muito aquém do real estímulo à participação.

Falar sobre temas da política e dos direitos de crianças e adolescentes não os torna superiores, os traz para o mundo da colaboração, da participação. Estas práticas precisam estar presentes em todos os espaços de convivência dessa faixa etária e é um desafio a ser perseguido.

#### **4.7. Eixo - Recursos Orçamentários para Execução do Plano**

O planejamento de ações deve estar articulado às possibilidades de execução e estas passam pela questão orçamentária. Os orçamentos públicos precisam prever recursos para execução do plano, mas mais ainda para enfrentamento às violações de direitos da criança e do adolescente.

O orçamento é uma disputa que exige dos integrantes do sistema de garantia de direitos sensibilidade, informação e compromisso para incidir nos períodos estratégicos de definição orçamentária, bem como no acompanhamento de sua execução.



## 5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





5 – Igor da Silva, EMEF Severino Bezerra Cabral (Santa Rita), participante do Concurso de Redação do Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil em Rede, Maio/2011

Um plano elaborado está longe de ser uma ação concluída. Na verdade ela passa a ser o norteador de reflexões posteriores que passam pelo monitoramento e avaliação. Nesta etapa é imprescindível a participação do CEDCA-PB com a criação e publicação da comissão de monitoramento do plano que propomos estar articulada a comissão de políticas públicas do Conselho.

Ainda que pareça óbvio, destacamos a importância da reunião regular dessa comissão e a publicação dos resultados de suas atividades, mas, sobretudo dos impactos na vida dos pequenos paraibanos e paraibanas que sofrem dessa chaga social.

Enquanto metodologia da comissão, destacamos ainda o olhar atento para a diversidade de gênero, raça/etnia, origem, orientação sexual, pessoa com deficiência perpassa todos os eixos pensados no plano porque concebemos crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e que portanto precisam ter sua diversidade respeitada e incluída.

Um ponto que precisa de dedicação é articulação orçamentária para a execução do plano. Incidir nas etapas do orçamento e incluir a temática nos fundos públicos.

As campanhas projetadas, seja pelo poder público ou pelas organizações não governamentais, devidamente inscritas nos CMDCA, para enfrentamento ao trabalho infantil devem se constituir objeto da comissão de monitoramento, enquanto grupo focal, a fim de seguir recomendações da ANDI e evitar constrangimentos quanto a abordagem da temática com a repetição de clichês.

## 6. QUADRO OPERATIVO DO PLANO ESTADUAL





**EIXO:** Comunicação e Mobilização Social no Enfrentamento ao Trabalho Infantil

**RECOMENDAÇÃO:** 1) Envolver a Rede de Proteção, como grupo focal, no discussão das companhias e seguir recomendações da ANDI. 2) Utilizar o “cartavento” como símbolo de combate ao trabalho infantil.

PROBLEMATICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Não uniformidade na divulgação dos conceitos legais acerca do trabalho infantil pela mídia.	Sensibilizar estudantes e profissionais de comunicação sobre o tema trabalho infantil enquanto violação de direitos humanos.	Realizar atividades formativas com profissionais e estudantes de comunicação; Enviar releases sobre o tema/trabalho sempre que houver mobilização pública ou divulgação de dados; Utilizar canais de comunicação eletrônicos.	2015 a 2017	SECOM SEDH Procuradores  SRTE PRT TRT FEPETI	Universidades Empresas de Comunicação
Cultura de naturalização do trabalho infantil ainda arraigada na sociedade.	Não uniformidade na divulgação dos conceitos legais acerca do trabalho infantil pela mídia.	Realizar campanha estadual de caráter permanente com foco regional; Incentivar e apoiar companhias municipais de combate ao trabalho infantil; Utilização de meios de comunicação públicos, rádios comunitários, difusoras e redes sociais com ações de enfrentamento ao trabalho infantil; Incentivar as empresas de comunicação privadas para divulgação de campanhas contra o trabalho infantil; Utilização de fardamento escolar padronizado, das redes estadual e municipal, com slogan contra o trabalho infantil (utilizar também o cartavento); Sistematizar e divulgar experiências exitosas que tratam da questão do enfrentamento ao trabalho infantil.	2015 a 2017  2015 a 2017  2015 a 2017  2015 a 2017  2015 a 2017	SECOM, SEDH, SRTE, PRT, TRT, FEPETI  CEDCA, FEPETI  SECOM, SEDH, SIMAS, SRTE, PRT, TRT, ONGs  SECOM, SEDH, SRTE, PRT, TRT, ONGs  SEE, SIMES, SEDH, SIMAS, SEE, SEDH, CEDCA, CEAS, CIMAS	Agências de publicidade  CIMDA, SIMAS, SIMES, SIMS  FEPETI, CEDCA, CIMDCA, CEAS, CIMAS, CIs  FEPETI, CEDCA, CIMDCA, CEAS, CIMAS, CIs  FEPETI, CEDCA, CIMDCA, CEAS, CIMAS, CIs  FEPETI, CEAS, CIMAS, CIs, CIMDCA, SIMAS, SIMES, SIMS



**EIXO: Comunicação e Mobilização Social no Enfrentamento ao Trabalho Infantil**

**RECOMENDAÇÃO:** 1) Envolver a Rede de Proteção, como grupo focal, na discussão das campanhas e seguir recomendações da ANDI. 2) Utilizar o “cartovivo” como símbolo de combate ao trabalho infantil.

PROBLEMÁTICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Centralização das discussões da temática nas cidades de grande porte.	Índex de articulação da rede estadual, regional e local em maior quantidade de localidades paraitbanas.	Realizar uma audiência anual dos direitos criança e adolescente nas regiões geroadministrativas com o objetivo de fortalecer rede de proteção e apoiar trabalho de elaboração dos planos de cenários de direitos humanos de crianças e adolescentes que contemple ações de enfrentamento ao trabalho infantil;  Incentivo à criação de fóruns regionais de enfrentamento ao trabalho infantil.	2015 e 2017	TJPB / COMIU, APE, SEDH, SECOM, SIMAS, CEDCA, ONDOCS, CEAS, GMSs, CS	FEFETI
				FEFETI, CEDCA, CEAS	FORUM DCA





**EIXO:** Políticas de Assistência Social  
**RECOMENDAÇÃO:** Implantar e implementar o SIPIA nos municípios.

PROBLEMATICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Difícil articulação das ações, informações produzidas nas políticas setoriais quanto ao trabalho infantil.	Articular informações sobre trabalho infantil.	Realizar capacitação do Sistema de Garantia de Direito (atendimento no Colegiado do Conselho Tutelar e de Direitos) e Redes de Proteção como mecanismo de aglutinação das situações de trabalho infantil.	2015	SEDH e SIMAS, CEDCA e OMDCA	SEE, CTS
		Divulgar e fortalecer a utilização do SIPIA Conselho Tutelar como mecanismo de aglutinação das situações de trabalho infantil.	Até 2015	SEDH, SIMAS, CEDCA, OMDCA, CTS	SEE, SECOM
	Incentivar estudos temáticos com foco regional.	Divulgar estudos, junto aos municípios para suporte na elaboração da política de enfrentamento ao trabalho infantil através de sites e redes sociais.	2014	SEDH, SIMAS, CEDCA, OMDCA, SECOM	Universidades, CTS, IBGE
	Acompanhar registros no cadastro único das crianças em situação de trabalho infantil.	Apoiar e monitorar informações dos municípios.	2014 a 2016	SEDH, SIMAS	OMAS, CEBAS, CEDCA, OMDCA
Fragilidade na articulação da rede de proteção.	Articular/ fortalecer redes de proteção integral às crianças em situação de vulnerabilidade social e suas famílias;  Criar fluxo de encaminhamento e acompanhamento de referência e contra referência.	Realizar audiências públicas de enfrentamento ao trabalho infantil;  Estabelecer agenda de encontro da rede intersetorial regional/municipal;  Capacitar o sistema de garantia de direito no perspectiva da intersectorialidade.	2014 a 2016	MPE, SEDH, SIMAS, CEDCA, OMDCA	SOD, CEE, ONE, FEEs, FIMES, CEDCA, OMDCA, CT, SES, SIMAS
		Disseminar informações nas redes locais com dados do trabalho infantil e experiências exitosas.	2014 a 2016	MPE, SEDH, SIMAS, OMDCA, CEDCA	SOD, (CEE, ONE, FEE, FIMES, CEDCA, OMDCA, CT e outros)



**EIXO: Políticas de Assistência Social**  
**RECOMENDAÇÃO: Implantar e implementar o SIPIA nos municípios.**

PROBLEMATICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Unidades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos pouco atrativas.	Realizar a evasão das crianças e adolescentes do Serviço.	Criar/ampiar o estrutura física e projeto pedagógico, esportivo-cultural.	2014 a 2016	SEDH/SIAS	CMAS, CEAS, CEDCA, CMDCA Universidades/Faculdades, MPT, ONGs
Fragilidade no acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias inseridas no serviço.	Aplicar a ficha de acompanhamento; Encaminhar e monitorar as situações de trabalho infantil.	Pactuar com profissionais da Assistência Social para utilização da ficha de identificação imediata aos responsáveis.	2014 a 2016	SEDH, SIAMS, SAÚDE EDUCAÇÃO	CEAS, SIAMS, CTS MPE, Juizado do Infância, CEDCA, CMDCA
Rotatividade dos profissionais que atuam na assistência social.	Realizar formação continuada para os profissionais da assistência social.	Formação continuada trabalhando temas relacionados ao Enfrentamento ao Trabalho Infantil.	2014 a 2016	SEDH SIAMS	SOD, CEE, CME, FEE, FIMES, CEDCA CMDCA, CT, FEPEIT e outros)
	Ampliar e garantir quadro de pessoal permanente nas ações sociais.	Diminuição da rotatividade do quadro de pessoal e melhoria da qualificação para o serviço.	2014 a 2016	Governo do Estado, SEDH SIAMS, MPE	CEAS, SIAMS, CTS, Juizado do Infância, CEDCA, CMDCA
Ausência de planos municipais de direitos humanos de crianças e adolescentes com enfoque na erradicação do trabalho infantil.	Construção dos planos municipais de direitos humanos de crianças e adolescentes com enfoque na erradicação do trabalho infantil.	Criar mecanismos de incentivo para que os municípios elaborem seus planos; Capacitar comissões municipais de elaboração dos planos.	2015	SEDH, FEPEIT, CEDCA CEAS, CMDCA	SIAMS CTS



## EIXO: EDUCAÇÃO

**RECOMENDAÇÃO** — Construção/adequação com acessibilidade (Decreto 5.296/2004 que regulamenta o lei 10.098 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida) nos espaços de educação infantil

PROBLEMATICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	
Difícil articulação das ações, informações produzidas nas políticas setoriais quanto ao trabalho infantil.	Aumentar o oferta de CREI (0 a 3 anos) em até 50%.	Construção/adequação de espaços de educação infantil na área urbana e rural.	2015 a 2017	SEE SME	CEE, CME, FEE, FME, CEDCA, CND/Cs, CIs, ONGs	
	Ampliar a oferta de 50% da educação infantil (04 a 05 anos).	Qualificação para os profissionais numa proposta lúdica para trabalhar na educação infantil.	2015 a 2017	CEE CEDCA SME	CME, FEE, FMEs, CND/Cs, CT, SEE, SEDH	
	Garantir a universalização do ensino fundamental de nove anos de duração, com permanência e sucesso.	Ampliação e garantia da matrícula, Acompanhamento e encaminhamento para resolução de casos emblemáticos (aluno — escola — família).	Qualificação dos profissionais para atuar no ensino fundamental.	Até 2017	Prefeituras Municipais SEE SMEs	CEE CME FEE FMEs CEDCA CND/Cs CT
			Garantir a existência da equipe multidisciplinar com atuação intersetorial para o atendimento integral do educando.			
Ampliar a oferta do Ensino Médio e profissionalizante com qualidade.	Construir/ampliar e equipar espaços físicos;	Promover um ensino de qualidade incentivando o acesso ao ensino superior Qualificação dos profissionais para atuar no ensino médio.	Até 2017	MPE SEE SMEs IFPB	CEE CME FEE FMEs CEDCA	
	Asssegurar a educação integral como política de proteção em pelo menos 50% das escolas públicas paraibanas.					
Estruturas não atrativas e, em sua maioria, inadequadas à educação integral.	Asssegurar a educação integral como política de proteção em pelo menos 50% das escolas públicas paraibanas.	Construção, recuperação, adequação dos espaços escolares com qualidade social e acessibilidade nas áreas urbanas e rurais.	Até 2017	SEE SMEs	CEE, CME, FEE, FMEs CEDCA, CND/Cs	



## EIXO : EDUCAÇÃO

**RECOMENDAÇÃO** — Construção/adequação com acessibilidade (Decreto 5.296/2004 que regulamenta a lei 10.098 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida) nos espaços de educação infantil

PROBLEMATICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Ausência dos familiares ou responsáveis nas reuniões escolares.	Assegurar a participação ativa da família no cotidiano escolar dos filhos.	Encontros sistemáticos com familiares com temas relacionados ao Enfrentamento ao Trabalho Infantil na perspectiva de construir parcerias.	Até 2017	SEE SMEs	SGD, (CEE, CME, FEE, FMEs, CEDCA, CIMDCAs, CT e outros)
Fragilidade dos profissionais da educação quanto a notificação dos casos de trabalho infantil.	Articular Escola com a Rede Proteção do município.	Formação continuada para os profissionais de educação em direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como inclusão da temática no universo da escola, conforme Lei 11.525/2007;  Reuniões sistemáticas entre a escola e a Rede de proteção;  Efetivar a intersetorialidade.	2015 e 2017	SEE SEDH SES SMEs SIMAs	CEE CME FEE FMEs CEDCA CIMDCAs FEPEIT TIPB MP
Monitoramento ineficaz dos faltas reincidentes, reprovação e evasão, de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.	Implantar a ficha de acompanhamento escolar em todos os municípios.	Participação com profissionais de educação para utilização da ficha e a notificação imediata aos responsáveis.	2015 a 2017	SEE SMEs	CEE, CME, FEE, FMEs, CEDCA CIMDCAs, CIs
Evasão do sala de aula no período de eventos culturais, esportivos e religiosos.	Eradicar o trabalho de crianças e adolescentes em eventos culturais.	Assegurar calendário escolar em períodos festivos.	2015 a 2017	SEE SMEs	MP CT CIMDCA Escolas públicas e privadas e sociedade civil CEDCA CEAS COMAS



**EIXO: Fortalecimento Familiar na Perspectiva de Inclusão Social**

PROBLEMATICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Famílias com baixa perspectiva de geração de renda utilizando como orçamento complementar o trabalho infanto-juvenil.	Incluir famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho no Cadastro Único e nas ações socioeducativas e de convivência e fortalecimento de vínculos Implantar a vigilância sócio assistencial nos municípios.	Realização de busca ativa de famílias em situação de trabalho infantil; Garantir o mapeamento através da vigilância sócio assistencial das famílias que estão em situação de trabalho infantil.	2013 - 2016	SEDH SIMAS	OMAS, OMUCA, EAS CEDCA, SIMS, SIME Cfj, SINE
	Implementar políticas públicas de emprego e renda para as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.	Identificação do perfil profissional/produtivo das famílias com vistas à criação de cadastro de reserva para encaminhamento/inclusão no mercado de trabalho.	2014 - 2016	SEDH SIMAS	OMAS Empreender Estadual e Municipais Secretarias
		Realização cursos profissionalizantes e de avanço educacional em consonância com o mercado perfil, demandas e realidade de cada localidade.	2014 - 2016	SEDH SIMAS	OMAS Empreender Estadual e Municipais Secretarias, Sistema S (SESI, SENAI e etc), IFPB e outros
		Fortalecimento da política de geração de renda na perspectiva de cooperativas e economia solidária.	2013 - 2016	SEDH SIMAS	OMAS, Empreender Estadual e Municipais, Secretarias, Sistema S (SESI, SENAI e etc), IFPB e outros
Pouca oferta para inserção de adolescentes na cadeia produtiva ou inserção precária.	Fortalecer ações do Fórum de Aprendizagem; Implantar o Fórum de aprendizagem nos municípios; Criar mecanismos para inclusão de adolescentes na aprendizagem.	Monitoramento da inclusão profissional de adolescentes na perspectiva da geração de seus direitos; Capacitação de recursos humanos para implantação do Fórum de aprendizagem.	2013 - 2016	SRE MPT SDH SEDH	Juizado da Infância, OMUCA, OMAS Secretarias dos municípios, CERESIS As redes de proteção



**EIXO:** Fortalecimento Familiar na Perspectiva de Inclusão Social

PROBLEMÁTICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Cultura de naturalização do trabalho infantil ainda arraigada no âmbito familiar e social.	Promover ações educacionais sobre os tipos e consequências do trabalho infantil junto familiares e rede de proteção, empresárias e comércio informal.	Realização rotas de conversa com familiares; Encontros regionais com familiares para formação de lideranças;	20134 - 2016	SEDH SEDAP SEE SES	INCRA CUT Sindicatos de trabalhadores rurais e domésticos FEPETI
	Destacar dentre os piores formas de trabalho infantil, os chamados trabalhos imissíveis: o doméstico e o rural.	Seminários regionais intersetoriais para troca de experiências e fortalecimento da Rede de Proteção.			



EIXO: Saúde

PROBLEMATICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Dificuldades no reconhecimento e na obtenção dos agravos do TI.	Atualizar e sensibilizar profissionais da saúde quanto a portaria MS/GM, nº 1.271 de 06 de Junho de 2014.	Realizar capacitações permanentes sobre o Protocolo de Acidente grave, fatal e com crianças e adolescentes e os Diretrizes para Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes em situação de trabalho.	2015	SES SIMS	FEPEI CEDCA CES CINDiCAs CNSs CEREST/PB CEREST's Regionais
Sub-notificação de agravos relacionados ao trabalho infantil.	Redução das sub-notificações de agravos à saúde decorrentes do trabalho infantil.	Capacitar a rede SUS para as ações de notificação no baixo, média e alta complexidade.	2015 a 2017	SEE SIMS	FEPEI, CEDCA, CES, CINDiCAs CNSs, CEREST/PB, CEREST's Regionais
Fragilidade no interlinko dos atores da rede intersetorial no tocante os crianças e adolescentes em situação de trabalho.	Sensibilização e articulação dos setores que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil a fim de garantir o fluxo de informação/atendimento na perspectiva de proteção integral à saúde da criança e do adolescente.	Reunir representantes da saúde e destes com a Rede de Proteção nos níveis estadual, regional e municipal, de forma sistêmica a fim de implementar os fluxos para o cuidado integral a saúde da criança e adolescente em situação de trabalho, como também estabelecer as referências e contra-referências para o trabalho infantil de forma regionalizada.	2014 a 2016	SES SEDH SEE SIMS SIMSS SIMASS	FEPEI CEDCA CES CINDiCAs CNSs CEREST/PB CEREST's Regionais
Invisibilidade das consequências do Trabalho Infantil na Saúde da Criança e Adolescente em situação de trabalho.	Ampliar a discussão sobre os agravos gerados à saúde da criança e do adolescente pelo trabalho através da Rede de Ensino e o PSE (Programa Saúde na Escola) Municipal e Estadual - PB.	Realizar Seminários, Oficinas, Palestras e Campanhas Educativas com a comunidade escolar (docente, discente, família, gestão escolar) sobre os agravos e os impactos à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho.	2014	SES SEE SECOM	FEPEI CEDCA CES CINDiCAs CNSs CEREST/PB CEREST's Regionais



**EIXO - PROTAGONISMO INFANTOJUVENIL**

PROBLEMATICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Número reduzido de escolas com organizações estudantis ou grêmios civis.	Criar/fortalecer colegiados e/ou grêmios estudantis em pelo menos 50% da rede pública de ensino.	Realização de formações com profissionais de educação (gestores, professores, equipe técnica ...) para discutir protagonismo.	2015 a 2017	SEE, SIMS, CEE, CME	CEDCA, CINDCAs, FEPETI Fórum DCA, MIPE
Resistência dos profissionais de educação para o fortalecimento da participação de crianças e adolescentes no cotidiano escolar.		Realização formações com estudantes.	2015 a 2017	SEE, SIMS, CEE, CME	CEDCA, CINDCAs, FEPETI Fórum DCA, MIPE
Reduzidos espaços para a prática de atividades esportivas e culturais.	Identificar, criar, ampliar e aparelhar espaços civis de cultura, esporte e lazer do estado do Paraíba.	Divulgação pelas redes sociais e outros mecanismos de comunicação dos espaços existentes e forma de inserção.  Convênio com instituições não governamentais, aumentando inclusive os espaços de educação integral, parcerias público-privado.	2015 a 2017	SFIEL SEE	ONG's Associações de empresas privadas, Sistema S Federações de Esporte Conselho de Juventude
Eventos de discussão/formação da política da criança e do adolescente resistentes, em sua maioria, ao público adulto.	Incluir em toda ação pública representação infantil e juvenil para discussão temática com metodologia específica, em especial quando trata do trabalho infantil.	Ações formativas com crianças e adolescentes; Garantir a participação de crianças e adolescentes nas instâncias de representações.	2015 a 2017	SEE, SES, SEDH, SIMS, SIMS, SIMAS, CEDCA, CEAS, CINDCAs, CIMAs, CEE, CME, CES, CMS	FEPETI, FORUM DCA, REDEV, REVAR
Ausência de eventos envolvendo a temática dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos estados municipais e estaduais.	Realizar anualmente eventos culturais com a participação de crianças e adolescentes nas regiões do Estado.	Garantir eventos de direitos humanos no calendário anual da Secretaria de Estado da Cultura.	2015 a 2017	SEE, SES, SEDH, SIMS, SIMS, SIMAS, SECULT, SFIEL, Órgãos municipais de cultura;	CEDCA, CEAS, CINDCAs, CIMAs, CEE, CME, CES, CMS





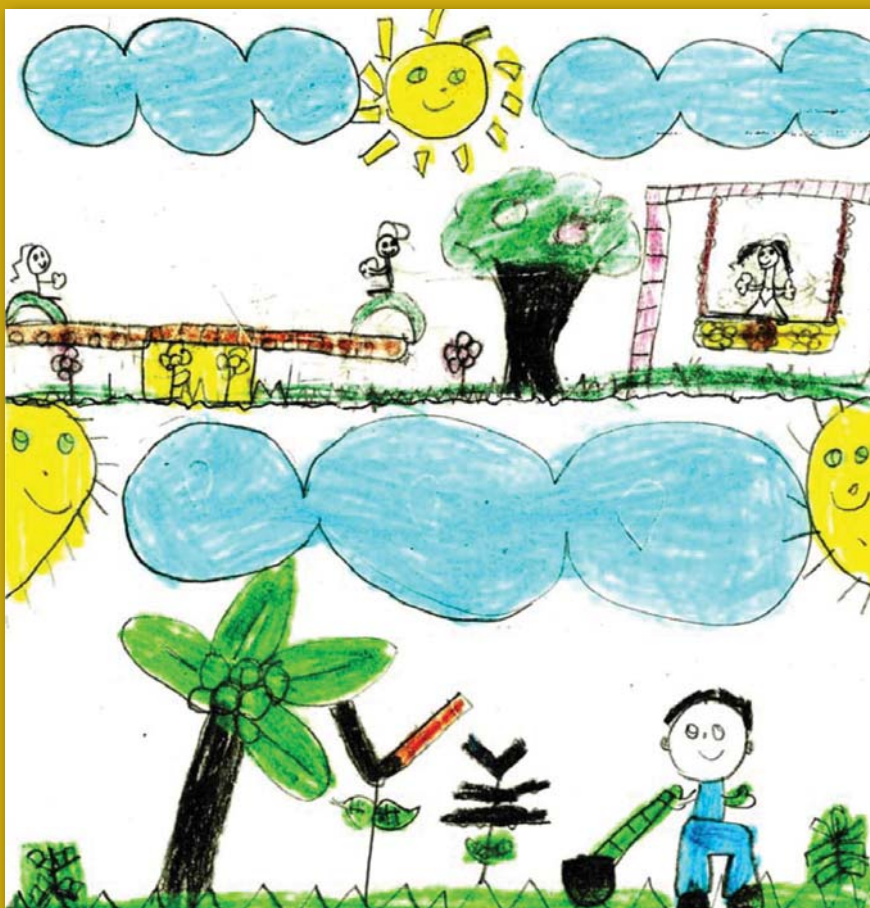
**EIXO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO**

PROBLEMATICA	METAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
Planos de enfrentamento às violações de direitos humanos de crianças e adolescentes restritos ao campo dos bons ideais, deixando a desejar na operacionalização.	Incluir nas peças orçamentárias (LO – LOA – RPA) do Estado da Paraíba recursos destinados à prevenção, enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente.	Articulação dos secretários de Estado a fim de assegurar rubricas em seus orçamentos para operacionalização do Plano.  Realizar campanha para incentivar a doação aos fundos estadual e municipais da criança e do adolescente.	2015 a 2017  2015 a 2017	SEDH, SEE, SEE, SEMAS, SECOM, SECUIT, SEJ, SETUR, SEDAP, Assembleia Legislativa, Câmaras de Vereadores, CEDCA, CINDCAs	FEPEI, REDEX, FORUM DCA, REIMAR, MPE, COINIU-TJPB, PRF, CS
		Elaboração e implementação de emendas ao orçamento junto aos poderes legislativo e executivo para ações de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente complementares ao Plano.	2013 – 2016	SEDH, SEE, SEMAS, SECOM, SECUIT, SEEL, SETUR, SEDAP	FEPEI, REDEX, FORUM DCA, REIMAR, MPE, COINIU-TJPB, PRF
	Incidir junto aos poderes Executivo e Legislativo para aprovação orçamentária necessária à execução do Plano.	Divulgação por diferentes mídias partilhadas, públicas e comunitárias a realização de audiências públicas em período precedente à votação do orçamento para indução de recursos destinados à temática.	2015 e 2017	CEDCA, CEAS, FEPEI, Assembleia Legislativa, Câmaras Municipais, SEDH, SEMAS	FEPEI, REDEX, FORUM DCA, REIMAR, Ministério Público, Coordenadoria da Infância e da Adolescência, PRF, Conselho Tutelar, Ministério Público
	Capta recursos junto à sociedade e iniciativa privada para ações de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente.	Implementação e regulamentação dos fundos municipais da criança e do adolescente.  Divulgação de editais que financiem ações de enfrentamento ao trabalho infantil.	2015 a 2017	CEDCA, SEDH, CEAS, CINDCAs, SEMAS, SEMAS	FEPEI, MPE, IPT, PRT, Conselhos de Políticas Públicas, Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa
				CEDCA, CINDCAs, FEPEI	



## 7. REFERÊNCIAS





6 - Maria Vitória Rodrigues, 3º ano, EMEF Cassiano Ribeiro Coutinho (Sapé), participante do Concurso de Redação do Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil em Rede, Maio/2011.

ALBERTO, M. de F. P. **A dimensão subjetiva do trabalho precoce de meninos e meninas em condição de rua em João Pessoa (PB)**. 2002. 292p. Tese (Doutorado em Sociologia) Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife/PE, 2002.

BRASIL. **Estatuto da Criança e Adolescente**, Lei n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2012.

**Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2011.

**Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2010.

**Decreto n. 6.481**, de 12 de junho de 2008. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)>.

**Lei n. 10.097**, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm).

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>.

**CONVENÇÃO n. 138, da OIT, sobre a idade mínima para admissão no emprego**. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/normas/conv138.php>>.

**CONVENÇÃO n. 182, da OIT, sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/normas/conv182.php>>.

**CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>.

FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E. T. S. **Escola que Protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

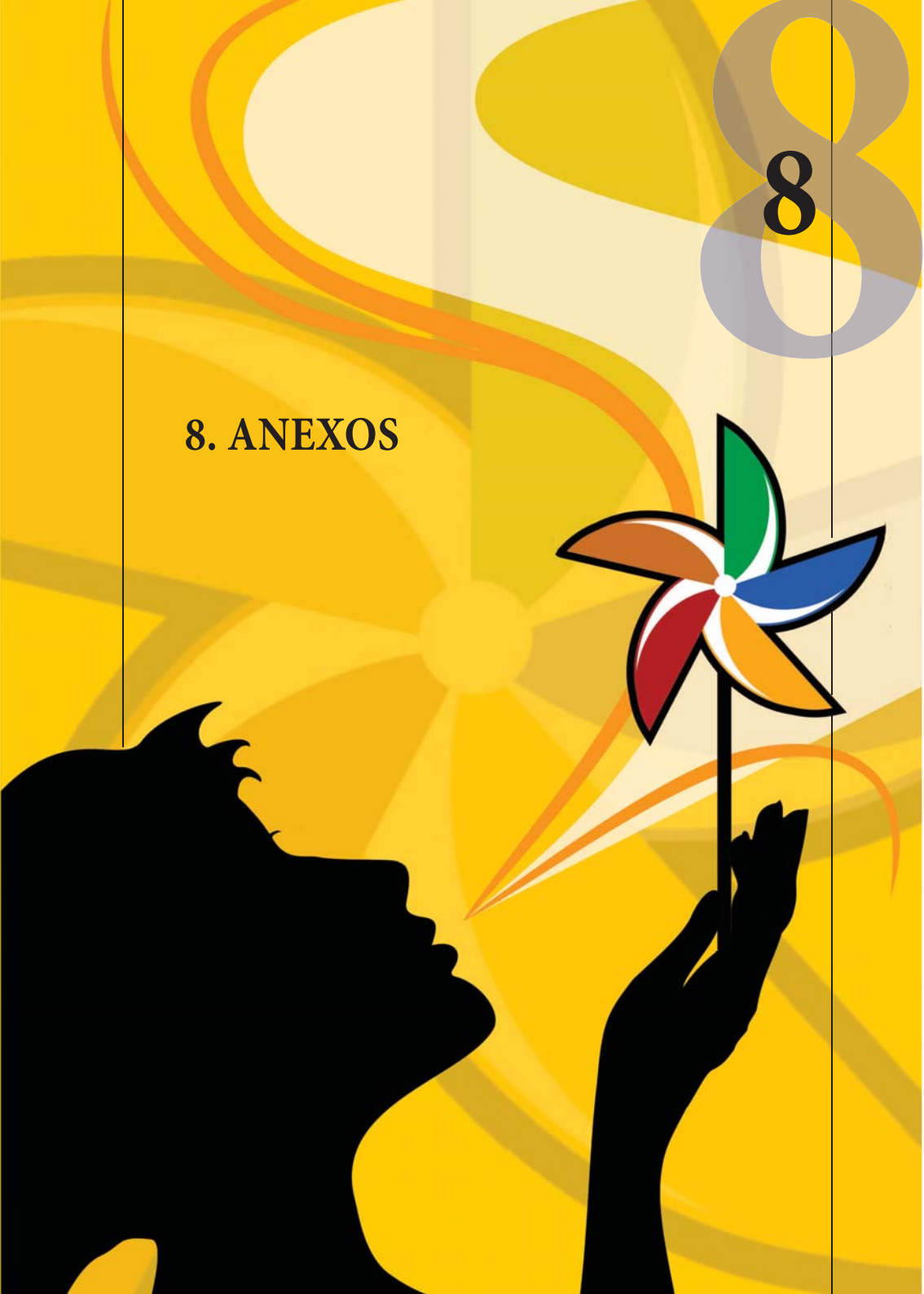
IBGE, **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pb>>.

OIT. **Combatendo o trabalho infantil: Guia para educadores**. Organização Internacional do Trabalho/IPEC. Brasília: OIT, 2001.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

RIZZINI, Irma. **Pequenos Trabalhadores do Brasil**. In: PRIORI, M. D. (Org.). **História das Crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2013.

8. ANEXOS





7 – Renan Nascimento, 3º ano, EMEF Prof. Carlos Maroja Di Pace (Santa Rita), participante do Concurso de Redação do Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil em Rede, Maio/2011.

## **ANEXO I**

### **RELAÇÃO DE PARTICIPANTES NA ELABORAÇÃO DO PLANO**

**Dimas Gomes da Silva** – FEPETI/PB  
**Lúcia Maria dos Santos Cordeiro** - ACONTEPAB  
**Maria do Socorro Belisário da Silva Lacerda** - PAMEN  
**Maria Isabel Dantas da Silva** – FEPETI/PB  
**Maria Senharinha Soares Ramalho** - UFPB  
**Marta Maria Martins da Silva** - SEE  
**Mirian Ferreira de Lima** – COINJU/TJPB  
**Norma Gouveia** – COINJU/TJPB  
**Rachel Mendes Pereira da Silva** – SRTE/PB  
**Rosinete Veloso Camelo** - REMAR  
**Sandra Magda da Nóbrega** - DPRF  
**Sergio Roberto Sales da Nóbrega** – SES/CEREST/ESTADUAL

## **ANEXO II**

### **RELAÇÃO DOS COLABORADORES NA CONSTRUÇÃO DO PLANO**

**Alexandre Roque Pinto** - TRT  
**Alzineide Barbosa S. de Lima** – CEDCA-PB  
**Ana Valquiria Perouse Pontes** – COINJU - TJPB  
**Anna Karla Souto Maior** – CEREST MACRORREGIONAL CAMPINA GRANDE  
**Bethânia Maria Patrício de Araújo** - SEDH  
**Celeida Barros** – CEREST PARAÍBA  
**Claudia Miranda** - CEREST MACRORREGIONAL PATOS  
**Elinalda José Gonçalves** – SEDH  
**Kleber José da Silva** – CEREST MACRORREGIONAL JOÃO PESSOA  
**Mayara de Fátima Martins Cordeiro** – SEDH  
**Naura Ney Lima Ferreira Carvalho** – SMAS Itaporanga  
**Paulina Maria de Assis Maia** – SME Catolé do Rocha  
**Rosinete Veloso Camelo** - REMAR.  
**Sônia Maria Carvalho de Sousa** – CEDCA-PB  
**Stefano Sousa Farias** – CEREST MACRORREGIONAL CAMPINA GRANDE  
**Yara Paiva Rodrigues Anselmo** – SEDH



# ANEXO III

## RELAÇÃO DOS PALESTRANTES E OFICINEIROS NA ELABORAÇÃO DO PLANO

Celeida Maria Barros de França Soares - CEREST - PB

Clovis da Silveira Costa – SRTE

Dimas Gomes da Silva – FEPETI/PB

Eduardo Varandas Araruna – PRT 13ª Região

Herculano Campos – UFRN

Iolanda Barbosa da Silva – Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande

Isa Maria de Oliveira – FNPETI

Josias Tolentino - SEE

Lúcia Maria dos Santos Cordeiro – ACONTEPAB

Marcela de Almeida Maia Asfora – MPT/PRT – 13ª Região

Maria Antônia Neta – SEE

Maria de Fátima Pereira Alberto – UFPB

Maria Estelina Nunes Ramalho - CREAS Regional

Maria Senharinha Soares Ramalho - UFPB

Marta Maria - SEE

Mayara de Fátima Martins Cordeiro - SEDH

Mirian Ferreira de Lima – COINJU/TJPB

Norma Gouveia – COINJU/TJPB

Rachel Mendes Pereira da Silva – SRTE/PB

Raulino Maracajá Coutinho Filho – PRT 13ª Região

Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho - MPE

Rosinete Veloso Camelo – REMAR

Sérgio Roberto Sales da Nóbrega – SES/CEREST/ESTADUAL

Tereza Mitsunagra – UFPB

Yara Paiva Rodrigues Anselmo - SEDH





O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes vem apresentar aos leitores este importante instrumento de efetivação de políticas públicas no Estado da Paraíba. É com muita alegria e satisfação que publicamos esse trabalho - **Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador** -, ao mesmo tempo em que convidamos todos a fazerem parte deste processo e se unirem a nós na busca da **Erradicação do Trabalho Infantil na Paraíba** e no acompanhamento para a efetivação das ações propostas neste Plano Decenal.



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado do  
Desenvolvimento Humano

**viva**  
*o trabalho.*